# PrOJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_DE 2025

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, USO E MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVOS QUE OCULTEM OU DIFICULTEM A VISUALIZAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **Art. 1º** Fica proibida, no âmbito do Estado do Maranhão, a comercialização, instalação, manutenção, utilização ou disponibilização de dispositivos, manuais ou automáticos, que ocultem ou dificultem a visualização das placas de identificação de veículos automotores.

 **Art. 2º.** Considera-se infração administrativa:

I - Comercializar dispositivos que ocultem ou dificultem a visualização das placas de identificação veicular;

II - Instalar ou realizar manutenção em dispositivos referidos no inciso anterior;

III - Utilizar, em veículos automotores, dispositivos que ocultem ou dificultem a visualização das placas de identificação veicular.

 **Art. 3º.** A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pela Polícia Militar do Maranhão, pelo Procon-MA e pela Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos (MOB).

 **Art. 4º**. O descumprimento desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) para pessoas físicas, podendo ser dobrada em caso de reincidência;

II - Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, podendo ser dobrada em caso de reincidência;

III - Suspensão do alvará de funcionamento de estabelecimentos reincidentes por um período de até 30 (trinta) dias;

IV - Apreensão e destruição dos dispositivos referidos nos incisos do art. 2º.

 **Art. 5º** Os recursos oriundos da aplicação das multas previstas nesta lei serão destinados ao Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP) ou a fundos equivalentes.

 **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação**.**

Plenário da Assembleia Legislativa do Maranhão, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

A visibilidade clara das placas é essencial para a identificação de veículos, especialmente em situações que envolvem crimes, como furtos e roubos. Dessa forma, a utilização de dispositivos que obstruem essa visualização compromete não apenas a capacidade das autoridades em realizar suas funções, mas também coloca em risco a segurança da população, uma vez que dificulta a localização de veículos envolvidos em atividades ilícitas.

Além disso, a implementação do Projeto de Lei em supra contribuirá para a padronização e legalidade no uso das placas de identificação veicular, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). Diante disso, é de suma importância frisar que o novo padrão de placas do Mercosul foi criado com o objetivo de aumentar a segurança e reduzir fraudes, e a sua correta visualização é fundamental para a plena aplicação desse sistema. Por conseguinte, ao proibir dispositivos que dificultem essa visibilidade, o Projeto de Lei reforça o compromisso do Estado com a legalidade e a ordem no trânsito, promovendo um ambiente mais seguro para todos os cidadãos.

Ficam, portanto, evidentes os motivos que fomentam a adoção do projeto, ao passo que a medida também pode ter um impacto positivo na redução da impunidade e a redução de crimes no Estado. Com placas claramente visíveis, as chances de identificação e responsabilização dos infratores aumentam consideravelmente. Isso não apenas desencoraja comportamentos ilegais, mas também promove uma cultura de respeito às leis de trânsito. Logo, a aprovação desta lei representa um passo significativo em direção à melhoria da segurança pública e à promoção da responsabilidade no uso das vias públicas no Maranhão.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**